



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1458/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletor de lixo próximo a saída dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os shoppings, supermercados, mercados, açougues, padarias, bares, restaurantes, mercearias e afins, a manter fixado próximo à saída, cestos coletores de lixo.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei ensejará multa de 100 (cem) UFM's - Unidade Fiscal Municipal, renovada mensalmente até o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 29 de novembro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente